

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2016

Acrescenta inciso XVII ao artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 78 da Lei nº 10.261/68:

“Art. 78 – (...)

XVII – licença para tratamento de saúde” (NR)

Artigo 2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A licença para tratamento de saúde, prevista nos artigos 191 a 193 da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), assegura ao funcionário o direito de recebimento de seus vencimentos integrais. O parágrafo único do artigo 91 do Estatuto do Magistério Paulista – LC 444/85, já assegura a contagem dos períodos de licença para tratamento de saúde como efetivo exercício.

O presente projeto busca apenas assegurar de forma expressa que os servidores públicos que estejam com sua capacidade laborativa prejudicada não tenham prejuízos funcionais, afastando qualquer interpretação equivocada a esse respeito.

Razão pela qual pede o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10/5/2016.

a) Raul Marcelo - PSOL